

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14

LEI Nº 1.667 DE 30 DE MAIO DE 2017

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA CORRENTE PARA O SINDICATO RURAL DE ABADIA DOS DOURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir ao SINDICATO RURAL DE ABADIA DOS DOURADOS, com sede na rua Juca Carolina, S/N, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 10.347.491/0001-70, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§1º A contribuição referida no caput do presente artigo será utilizada para auxiliar no custeio das despesas do Rodeio da 25ª Festa do Peão de Abadia dos Dourados, que se realizará de 14 a 18 de junho de 2017.

§2º O Sindicato Rural de Abadia dos Dourados deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização do evento, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

§3º O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente a ser informada pela entidade a Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à empresa.

§4º Os valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira do recurso recebido do Município, deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

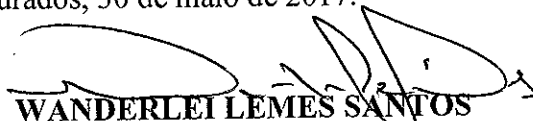
§5º O descumprimento do estabelecido nesta lei acarretará na reprovação das contas da entidade e inscrição automática em débito junto ao Município, no valor do repasse.

**Art. 2º** As despesas resultantes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0201.11.20.606.0225.2066.3350.410000-387-1.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Abadia dos Dourados, 30 de maio de 2017.

  
**WANDERLEI LEMES SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**